

ATO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026

PROCESSADA: MG FLEX LTDA.

Vistos, etc.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 1/2026, destinado à apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa MG FLEX LTDA., decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 148/2025;

CONSIDERANDO que foi assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa, tendo sido regularmente notificada da instauração do processo administrativo, sem que apresentasse manifestação ou defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final/Parecer apresentado pela Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 20/2026, o qual concluiu pela ocorrência de reiterado descumprimento contratual, consistente, dentre outras irregularidades, na entrega intempestiva, parcial e incompleta dos materiais hospitalares objeto da contratação, em afronta às cláusulas do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 14/2025;

CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos que o Município promoveu diversas cobranças administrativas, por *e-mail*, aplicativo *WhatsApp* e notificações formais, oportunizando à contratada a regularização do fornecimento, sem que houvesse o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada comprometeu a execução regular do fornecimento de materiais destinados às unidades de saúde do Município, afetando diretamente a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que as conclusões da Comissão encontram-se devidamente fundamentadas na prova documental produzida durante a instrução do processo.

DECIDE:

1. Homologar, para todos os fins de direito, o Relatório Final/Parecer da Comissão Processante, adotando-o como fundamento desta decisão, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, passando suas conclusões a integrar este ato de julgamento.
2. Reconhecer que a empresa MG FLEX LTDA. praticou infração administrativa prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o Município.
3. Em consequência, com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar à empresa a seguinte penalidade:
 - 3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté, pelo prazo de 1 (um) ano, observado o princípio da proporcionalidade, a gravidade da infração, os prejuízos ocasionados à Administração Pública e os critérios estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Após o trânsito administrativo desta decisão, determino:
 - 4.1. a anotação da penalidade nos cadastros administrativos pertinentes;
 - 4.2. a adoção das providências necessárias para eventual rescisão da Ata de Registro de Preços, caso ainda vigente;
 - 4.3. a comunicação da presente decisão aos setores de Compras, Licitações, Controle Interno e Procuradoria Jurídica para adoção das providências decorrentes.
5. Intime-se a empresa desta decisão bem como da rescisão do contrato.
6. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquivem-se os autos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cedro do Abaeté/MG, 9 de julho de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal